



LEI Nº 3.242 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para as seguintes vagas:

Denominação do Cargo	Carga Horária (h/sem.)	Quantidade	Cadastro de Reserva	Requisito	Salário Base
Trabalhador Braçal	44	08	08	Alfabetizado	R\$ 1.045,00

Parágrafo Primeiro. A função criada acima deverá observar as atribuições contidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Segundo. Os contratos temporários previstos neste artigo persistirão até que sejam providos cargos efetivos através de concurso público ou que se exaure o prazo previsto nesta lei

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarado e demonstrado por ato do Gestor do Município.


Art. 5º - O Regime Jurídico a ser adotado nos Contratos Temporários será o Estatutário, devendo essa informação estar devidamente inserida nos contratos.

Art. 6º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.242/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/07/2020 a 01/08/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

Art. 7º - A carga horária diária e semanal não poderá ser superior à do servidor municipal de mesma função.

Art. 8º - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município;

Art. 9º - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

- I. Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;
- II. Função a ser exercida pelo contratado;
- III. Valor total e mensal do contrato;
- IV. Data de início e término do contrato;
- V. O Regime Jurídico a ser adotado no contrato, celetista ou estatutário;
- VI. A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

Art. 10 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I. Pelo exaurimento de sua vigência;
- II. Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III. Pela conveniência da administração;
- IV. Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.


Art. 11 - No prazo de 03 dias úteis após a publicação dos contratos, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cópia desta Lei, do Ato Administrativo demonstrando situação de excepcional interesse público, previsto no art. 4º, e o Termo de Contrato, assinado pelo contratado e pelo Gestor Municipal, além de duas testemunhas.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.



JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.242/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 01/07/2020 a 01/08/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

ANEXO I

FUNÇÃO: TRABALHADOR BRAÇAL

ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Executar serviços pesados em que seja necessário vigor físico e capacidade de suportar a permanência em lugares quentes e frios, altos e profundos;
- 2 – Carregar e descarregar produtos e materiais em geral;
- 3 – Montar e desmontar equipamentos pesados;
- 4 – Subir e descer escadas carregando manualmente produtos ou equipamentos e fazendo a limpeza, organização e manutenção do que for necessário;
- 5 – Executar serviços de tapa-buraco;
- 6 – Realizar escavações manuais;
- 7 – Instalar equipamentos manuais em que não for necessário conhecimento técnico;
- 8 – Realizar manutenção geral de prédios e instalações;
- 9 – Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios;
- 10 – Conservar jardins e praças públicas;
- 11 – Realizar varrição, capina, poda, coleta e todo e qualquer tipo de serviço afeto à limpeza;
- 12 – Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- 13 – Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal